



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.173, de 18 de setembro de 2026

Institui o Programa Municipal de Identificação, Estruturação e Promoção de Rotas Turísticas Urbanas e Rurais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Identificação, Estruturação e Promoção de Rotas Turísticas Urbanas e Rurais no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa Municipal de Identificação, Estruturação e Promoção de Rotas Turísticas Urbanas e Rurais, com a finalidade de organizar, valorizar, divulgar e fortalecer os atrativos turísticos, culturais, gastronômicos, históricos, ambientais e rurais do Município, incentivando o turismo sustentável e o desenvolvimento local.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se rotas turísticas os percursos organizados que integrem dois ou mais atrativos, empreendimentos, propriedades, comunidades, estabelecimentos ou pontos de interesse.

Art. 3º - Poderão integrar as rotas turísticas, mediante adesão voluntária e observados os critérios definidos pelo Poder Executivo:

- I - propriedades rurais;
- II - estabelecimentos comerciais;
- III - empreendimentos turísticos;
- IV - agroindústrias;
- V - espaços culturais;
- VI - atrativos naturais;
- VII - templos e locais de interesse religioso; e
- VIII - demais empreendimentos ou locais de interesse turístico.

§ 1º - A inclusão nas rotas dependerá da demonstração de potencial turístico e do atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A participação no Programa será voluntária e poderá ser cancelada a pedido do participante ou em razão do descumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º - O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

- I - elaboração de mapas, roteiros e materiais informativos;
- II - divulgação das rotas por meios físicos e digitais;
- III - promoção de eventos e campanhas de incentivo ao turismo;
- IV - capacitação de empreendedores e prestadores de serviços turísticos;
- V - fortalecimento da identidade turística do Município; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - incentivo à integração entre os participantes das rotas turísticas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades representativas do setor turístico para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A colaboração das entidades referidas no *caput* será de caráter consultivo, técnico ou institucional, observadas as competências do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As rotas turísticas poderão ser revisadas, ampliadas ou atualizadas periodicamente, conforme critérios técnicos e o interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.901 \(Extraordinária\), de 18/09/2026](#)